

## Quadro Comparativo da Medida Provisória nº 770, de 2017

| <b>LEGISLAÇÃO</b> | <b>MEDIDA PROVISÓRIA Nº 770, DE 27 DE MARÇO DE 2017</b>   | <b>PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO<br/>Nº 18, DE 2017<br/>(Aprovado na Comissão Mista)</b>  | <b>PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO<br/>Nº 18, DE 2017<br/>(Aprovado na Câmara dos Deputados)</b>  |
|-------------------|---|---|---|
|                   |   | (Proveniente da Medida Provisória nº 770, de 2017)  |   |
|                   | Prorroga o prazo para utilização do Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica - RECINE.   | Prorroga o prazo para utilização do Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica – RECINE e os benefícios fiscais previstos nos arts. 1º e 1º-A da <a href="#">Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993</a> , e no art. 44 da <a href="#">Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001</a> . | Prorroga o prazo para utilização do Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (Recine) e dos benefícios fiscais previstos nos arts. 1º e 1º-A da <a href="#">Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993</a> , e no art. 44 <a href="#">da Medida Provisória nº 2.228-1</a> , de 6 de setembro de 2001; e altera a <a href="#">Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012</a> . |
|                   | O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da <a href="#">Constituição</a> , adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:   | <b>O CONGRESSO NACIONAL decreta:</b>  | O CONGRESSO NACIONAL decreta:   |
|                   | <b>Art. 1º</b> O benefício fiscal de que trata o art. 14 da <a href="#">Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012</a> , poderá ser utilizado até 31 de dezembro de 2017, limitado ao valor previsto no demonstrativo de que trata o item “b” do inciso VIII do Anexo II da <a href="#">Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016</a> . | <b>Art. 1º</b> O benefício fiscal de que trata o art. 14 da <a href="#">Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012</a> , poderá ser utilizado até 31 de dezembro de 2019 <sup>▲</sup> .  | <b>Art. 1º</b> O benefício fiscal de que trata o art. 14 da <a href="#">Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012</a> , poderá ser utilizado até 31 de dezembro de 2019.  |

█ Texto alterado  
 █ Texto revogado  
 █ Texto excluído  
 ▲ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

## Quadro Comparativo da Medida Provisória nº 770, de 2017

| LEGISLAÇÃO   | MEDIDA PROVISÓRIA Nº 770, DE 27 DE MARÇO DE 2017 | PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 18, DE 2017<br>(Aprovado na Comissão Mista)  | PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 18, DE 2017<br>(Aprovado na Câmara dos Deputados)   |
|--|--|---|--|
|  |  |   |  |
|  |  | Parágrafo único. A fruição do benefício fiscal previsto no caput fica condicionada ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de cada exercício financeiro.   | Parágrafo único. A fruição do benefício fiscal previsto no caput deste artigo fica condicionada ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias ^ de cada exercício financeiro.   |
| <a href="#">Medida Provisória nº 2.228-1</a>   |  | Art. 2º O art. 44 da <a href="#">Medida Provisória nº 2.228-1, de 6</a> de setembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:  | Art. 2º O <b>caput</b> do art. 44 da <a href="#">Medida Provisória nº 2.228-1</a> , de 6 de setembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:  |
| Art. 44. Até o período de apuração relativo ao ano-calendário de 2017, inclusive, as pessoas físicas e jurídicas tributadas pelo lucro real poderão deduzir do imposto de renda devido as quantias aplicadas na aquisição de cotas dos Funcines. |  | "Art. 44. Até o período de apuração relativo ao ano-calendário de 2019, inclusive, as pessoas físicas e jurídicas tributadas pelo lucro real poderão deduzir do imposto de renda devido as quantias aplicadas na aquisição de cotas dos Funcines.<br>....." | " <b>Art. 44.</b> Até o período de apuração relativo ao ano-calendário de 2019, inclusive, as pessoas físicas e jurídicas tributadas pelo lucro real poderão deduzir do imposto de renda devido as quantias aplicadas na aquisição de cotas dos Funcines.<br>....."^(NR) |
| <a href="#">Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993</a>   |  | Art. 3º A <a href="#">Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993</a> , passa a vigorar com as seguintes alterações:   | Art. 3º A <a href="#">Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993</a> , passa a vigorar com as seguintes alterações:  |

  Texto alterado 
   Texto revogado 
 abc Texto excluído 
 ▲ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

## Quadro Comparativo da Medida Provisória nº 770, de 2017

| LEGISLAÇÃO  | MEDIDA PROVISÓRIA Nº 770, DE 27 DE MARÇO DE 2017 | PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO<br>Nº 18, DE 2017<br>(Aprovado na Comissão Mista)  | PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO<br>Nº 18, DE 2017<br>(Aprovado na Câmara dos Deputados)  |            |
|---|--|--|--|------------|
| Art. 1º Até o exercício fiscal de 2017, inclusive, os contribuintes poderão deduzir do imposto de renda devido as quantias referentes a investimentos feitos na produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, mediante a aquisição de quotas representativas de direitos de comercialização sobre as referidas obras, desde que esses investimentos sejam realizados no mercado de capitais, em ativos previstos em lei e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), e os projetos de produção tenham sido previamente aprovados pela Agência Nacional do Cinema (Ancine). |  | <p>“Art. 1º Até o exercício fiscal de 2019, inclusive, os contribuintes poderão deduzir do imposto de renda devido as quantias investidas na produção de obras audiovisuais brasileiras de produção independente, mediante a aquisição de quotas representativas dos direitos de comercialização das referidas obras, desde que esses investimentos sejam realizados no mercado de capitais, em ativos previstos em lei e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), e os projetos de produção tenham sido previamente aprovados pela Agência Nacional do Cinema (ANCINE).</p> <p>.....</p> | “Art. 1º Até o exercício fiscal de 2019, inclusive, os contribuintes poderão deduzir do imposto de renda devido as quantias investidas na produção de obras audiovisuais brasileiras de produção independente, mediante a aquisição de quotas ^, desde que esses investimentos sejam realizados no mercado de capitais, em ativos previstos em lei e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), e os projetos de produção tenham sido previamente aprovados pela Agência Nacional do Cinema (Ancine). | .....”(NR) |
| Art. 1º-A. Até o ano-calendário de 2017, inclusive, as quantias referentes ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente cujos projetos   |  | <p>“Art. 1º-A. Até o ano-calendário de 2019, inclusive, as quantias referentes ao patrocínio à produção de obras audiovisuais brasileiras de produção independente, cujos projetos tenham</p>  | “Art. 1º-A Até o ano-calendário de 2019, inclusive, as quantias referentes ao patrocínio à produção de obras audiovisuais brasileiras de produção independente, cujos projetos tenham  |            |

 Texto alterado

 Texto revogado

 abc

Texto excluído  Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

## Quadro Comparativo da Medida Provisória nº 770, de 2017

| <b>LEGISLAÇÃO</b>  | <b>MEDIDA PROVISÓRIA Nº 770, DE 27 DE MARÇO DE 2017</b>   | <b>PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO<br/>Nº 18, DE 2017<br/>(Aprovado na Comissão Mista)</b>                         | <b>PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO<br/>Nº 18, DE 2017<br/>(Aprovado na Câmara dos Deputados)</b>   |
|--|---|--|--|
| tenham sido previamente aprovados pela Ancine poderão ser deduzidas do imposto de renda devido apurado:<br><br>.....   |   | sido previamente aprovados pela ANCINE, poderão ser deduzidas do imposto de renda devido apurado:<br><br>..... | sido previamente aprovados pela Ancine, poderão ser deduzidas do imposto de renda devido apurado:<br><br>....."(NR)  |
| <a href="#">Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012</a>  |   |  | <b>Art. 4º</b> O art. 9º da <a href="#">Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012</a> , passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:   |
| Art. 9º Fica instituído o Programa Cinema Perto de Você, destinado à ampliação, diversificação e descentralização do mercado de salas de exibição cinematográfica no Brasil, com os seguintes objetivos: |   |  | "Art. 9º .....<br>Parágrafo único. O Programa previsto no <i>caput</i> deste artigo atenderá prioritariamente os complexos de exibição cinematográfica situados em Municípios de porte médio e deverá observar a distribuição proporcional dos projetos financiados com recursos da União entre as regiões do País."(NR) |
|  | <b>Art. 2º</b> Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.                           | <b>Art. 4º</b> Esta <b>Lei</b> entra em vigor na data de sua publicação.                                       | <b>Art. 5º</b> Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  |
| <a href="#">Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012</a><br>Art. 14. No caso de venda no mercado interno ou de importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e  | <b>Art. 3º</b> Fica revogado o § 7º do art. 14 da <a href="#">Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012</a> . | <b>Art. 5º</b> Fica revogado o § 7º do art. 14 da <a href="#">Lei nº 12.599, de 2012</a> .                     | Art. 6º Fica revogado o § 7º do art. 14 da <a href="#">Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012</a> .   |

  Texto alterado  
   Texto revogado  
 abc Texto excluído  
 ▲ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

## Quadro Comparativo da Medida Provisória nº 770, de 2017

| <b>LEGISLAÇÃO</b>   | <b>MEDIDA PROVISÓRIA Nº 770, DE<br/>27 DE MARÇO DE 2017</b> | <b>PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO<br/>Nº 18, DE 2017<br/>(Aprovado na Comissão Mista)</b> | <b>PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO<br/>Nº 18, DE 2017<br/>(Aprovado na Câmara dos<br/>Deputados)</b> |
|---|---|--|--|
| <p>equipamentos, novos, para incorporação no ativo imobilizado e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção, fica suspensa a exigência:</p> <p>.....</p> <p>§ 7º O prazo para fruição do benefício de que trata o caput deverá respeitar o disposto no § 1º do art. 92 da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010.</p> |   |  |  |

█ Texto alterado  
 █ Texto revogado  
 abc Texto excluído  
 ▲ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Elaborado pela Secretaria Legislativa do Congresso Nacional  
 (Elaboração: 02/08/2017 12:18)